



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Afonso Cunha- MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:5709064530
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:57090645304
Dados: 2024.09.12 20:23:10
-03'00'

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: AUDITOR FISCAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
23	Solicita alteração de gabarito para letra "A"	<p>INDEFERIDO</p> <p>Embora a imunidade recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, se refira explicitamente a "impostos", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu essa proteção às taxas e contribuições de melhoria, por razões específicas:</p> <p>Há entendimentos que consideram que Taxas e Contribuições de Melhoria Estão Excluídas da Imunidade Recíproca em função da:</p> <ul style="list-style-type: none">• Natureza Jurídica Distinta:<ul style="list-style-type: none">○ Impostos: São tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.○ Taxas: Estão vinculadas à prestação de um serviço público específico e divisível, ou ao exercício do poder de polícia.○ Contribuições de Melhoria: Também estão vinculadas a uma obra pública que valorize determinado imóvel, sendo o valor da contribuição proporcional ao benefício individualizado que o imóvel recebe.• Objetivo da Cobrança:<ul style="list-style-type: none">○ Impostos: Têm como objetivo principal a arrecadação de recursos para o financiamento das atividades gerais do Estado.○ Taxas e Contribuições de Melhoria: Têm como objetivo financiar atividades específicas, como a prestação de serviços públicos ou a realização de obras públicas que beneficiam diretamente o contribuinte. <p>Há Jurisprudência do STF que, em diversas decisões, consolidou o entendimento de que a imunidade recíproca se estende às taxas e contribuições de melhoria, uma vez que a cobrança desses tributos por um ente federativo sobre outro poderia comprometer a autonomia e a capacidade financeira do ente tributado.</p> <p>Argumentos Utilizados pela Jurisprudência:</p>



		<ul style="list-style-type: none">• Princípio da Legalidade: A cobrança de taxas e contribuições de melhoria deve estar prevista em lei e obedecer aos princípios da legalidade, especificidade e proporcionalidade.• Vinculação à Prestação de Serviços ou à Obra Pública: A cobrança dessas espécies tributárias está diretamente ligada à prestação de um serviço público específico ou à realização de uma obra pública que valoriza o imóvel do contribuinte.• Benefício Individualizado: A contribuição de melhoria é calculada de forma proporcional ao benefício individualizado que o imóvel recebe com a obra pública. <p>Em resumo: A jurisprudência do STF, fundamentada na natureza jurídica distinta das taxas e contribuições de melhoria e no objetivo da cobrança, tem sido clara ao estender a imunidade recíproca a essas espécies tributárias. Essa posição visa proteger a autonomia dos entes federativos e evitar conflitos financeiros entre eles.</p>
24	Solicita alteração de gabarito para letra "B"	DEFERIDO
29	Solicita alteração de gabarito para letra "A"	INDEFERIDO Embora a imunidade recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, se refira explicitamente a "impostos", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu essa proteção às taxas e contribuições de melhoria, por razões específicas: Há entendimentos que consideram que Taxas e Contribuições de Melhoria Estão Excluídas da Imunidade Recíproca em função da: <ul style="list-style-type: none">• Natureza Jurídica Distinta:<ul style="list-style-type: none">○ Impostos: São tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.○ Taxas: Estão vinculadas à prestação de um serviço público específico e divisível, ou ao exercício do poder de polícia.○ Contribuições de Melhoria: Também estão vinculadas a uma obra pública que valorize determinado imóvel, sendo o valor da contribuição proporcional ao benefício individualizado que o imóvel recebe.



		<ul style="list-style-type: none">• Objetivo da Cobrança:<ul style="list-style-type: none">○ Impostos: Têm como objetivo principal a arrecadação de recursos para o financiamento das atividades gerais do Estado.○ Taxas e Contribuições de Melhoria: Têm como objetivo financiar atividades específicas, como a prestação de serviços públicos ou a realização de obras públicas que beneficiam diretamente o contribuinte. <p>Porém há Jurisprudência do STF que, em diversas decisões, consolidou o entendimento de que a imunidade recíproca se estende às taxas e contribuições de melhoria, uma vez que a cobrança desses tributos por um ente federativo sobre outro poderia comprometer a autonomia e a capacidade financeira do ente tributado.</p> <p>Argumentos Utilizados pela Jurisprudência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Princípio da Legalidade: A cobrança de taxas e contribuições de melhoria deve estar prevista em lei e obedecer aos princípios da legalidade, especificidade e proporcionalidade.• Vinculação à Prestação de Serviços ou à Obra Pública: A cobrança dessas espécies tributárias está diretamente ligada à prestação de um serviço público específico ou à realização de uma obra pública que valoriza o imóvel do contribuinte.• Benefício Individualizado: A contribuição de melhoria é calculada de forma proporcional ao benefício individualizado que o imóvel recebe com a obra pública. <p>Em resumo: A jurisprudência do STF, fundamentada na natureza jurídica distinta das taxas e contribuições de melhoria e no objetivo da cobrança, tem sido clara ao estender a imunidade recíproca a essas espécies tributárias. Essa posição visa proteger a autonomia dos entes federativos e evitar conflitos financeiros entre eles.</p>
32	Solicita alteração de gabarito para letra "A"	INDEFERIDO para alteração de gabarito. Questão nula.